



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 646 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.977

"Concede isenção de impostos municipais  
à firma que especifica".

MANCEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos municipais à firma Oscar Berggren S/A. / Indústria e Comércio.

§ 1º)- A isenção autorizada por este artigo, terá vigência por 5 (cinco) anos a partir do presente exercício.

§ 2º)- A isenção concedida compreende o imposto predial e imposto territorial urbano.

§ 3º)- Para obtenção da isenção concedida por este artigo, a referida firma deverá apresentar anualmente relatório de seu faturamento.

ART. 2º)- A isenção concedida por esta lei cessará imediatamente caso a firma beneficiada, por qualquer motivo, deixe de proceder seu faturamento no Município de Nova Odessa, total ou parcialmente.

PAR. ÚNICO)- Cessando a isenção, a Prefeitura lançará os impostos devidos pela firma no exercício seguinte, baseada no Cadastro Imobiliário atualizado.

ART. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 16 de Dezembro  
de 1.977.

data.

MANCEL SAMARTIN  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma

PAULO F. ALVARENGA CAMPOS  
Secretário Municipal